Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.378 - EM 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1378 à fls. 81 a 84 do livro Lei
número 10
Jequié, 27 de março de 1996
Cabino Estagiário

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de caráter permanente, normativo, deliberativo e controlador, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social, compreendendo:

I - proteção à família, ao idoso, à mulher, à maternidade, à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social;

II - promoção e integração ao mercado de trabalho;

III - habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e sua integração à vida da comunidade;

IV - execução de projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

V - atendimento às ações assistenciais de caráter emergencial;

VI - pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VII - execução de serviços assistenciais de natureza continuada que visem a melhoria de vida da população.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS,

sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - definir as prioridades da política de assitência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a política municipal de assistência social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VIII - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços aprovados;

X - propor aos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social e aos demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XI - divulgar no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação, no mínimo semanal do município todas as suas Resoluções;

XII - definir os critérios de inscrição e funcionamento das entidades de assistência social com atuação no município;

XIII - inscrever e fiscalizar as organizações de assistência social, de âmbito municipal;

XIV - estabelecer critérios para pagamento dos auxílios natalidade e funeral e de outros benefícios que venham a ser criados para o atendimento de situações de vulnerabilidade temporária e cíclica, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência física, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, observadas as normas pertinentes;

XV - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 11 membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

a) 05 membros governamentais e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo representando os seguintes órgãos e entidades municipais:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
II - Secretaria Municipal de Saúde -SMS;
III - Secretaria Municipal de Educação - SEME;
IV - Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC;
V - Creche Municipal Ieda Barradas.

b) 05 membros não governamentais e respectivos suplentes, representantes das seguintes entidades e organizações de assistência social:

I - CEMAR - Clínica e Escola Maria Rosa;
II - Fundação Leur Britto de amparo ao idoso;
III - APAE - Associação dos Pais e Amigos de Excepcionais;
IV - Creche Senhor do Bonfim;
V - Associação de Moradores da URBIS III e IV.

c) 01 membro e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo na pessoa de seu Presidente.

Art. 7º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As entidades e órgãos deverão indicar seus representantes no Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a instituição do CMAS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º - A função dos Conselheiros é considerada de interesse público relevante e não poderá ser remunerada.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, elegerá entre seus membros nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato sua Diretoria Executiva composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, bem como poderá prever no seu Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento e suas respectivas atribuições.

Art. 10º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será 02 (dois) anos, podendo ser permitida somente uma recondução.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 12º - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da data de posse de seus membros, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu Regimento Interno dispondo sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 13º - Obrigatoriamente a entidade deverá substituir seu conselheiro caso este se encontre nas seguintes condições:

I - morte;
II - renúncia;
III - doença que exija licença por mais de hum ano;
IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V - mudança de residência do município;
VI - condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante comprovação de integrantes do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 14º - São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - recursos financeiros captados junto a organismos nacionais e internacionais ou estrangeiros, para projetos auto-financiáveis e de interesse estratégico visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

III - recursos financeiros repassados pelo Estado, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

IV - doações, auxílios, contribuições, transferências de organizações governamentais e não governamentais;

V - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

VI - disponibilidade monetária em bancos, destinada à execução dos programas, projetos e serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 15º - A movimentação dos recursos do Fundo será efetuada através de conta específica em banco oficial.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

ANTONIO LOMANTO JR.
= PREFEITO =

REGISTRADO
sob número 1.378 às fls — do livro LEI
número —
EM 28 / DEZEMBRO de 1995
Ricardo Luiz Martins Amaral
Dir. da Divisão de Expediente